

**ANO X - EDIÇÃO 2083 - 09 DE FEVEREIRO DE 2026**



**SEMANÁRIO OFICIAL  
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

**EXTRAORDINÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.523, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de fevereiro de 2026 e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de fevereiro de 2026, em R\$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Gabriel Cavalcante Trentin  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 6.529, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Cria e nomeia membros da Comissão de Habitação do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Habitação do município de Cosmópolis, composta por 05 (cinco) membros, profissionais das seguintes Secretarias: 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 1 (um) membro da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária, para tratar de assuntos relacionados aos programas habitacionais do Município de Cosmópolis:

SECRETARIAS	MEMBROS	RG
Obras e Habitação	Lúcia Aparecida de Lucena	18.828.963-X
Obras e Habitação	Andressa Jhulian Leitz	54.908.117-3
Planejamento Urbano	Eric Giuzio Moda	33.409.671-6
Negócios Jurídicos	Gabriel Cavalcante Trentin	45.753.646
Promoção Social	Edineide Inácio da Silva Ferreira	22.941.697-4

**Art. 2º** A Comissão ora nomeada prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.339, de 12 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Gabriel Cavalcante Trentin  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N° 6.530, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME no município de Cosmópolis/SP e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.866/2017, que reestrutura o Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 3.530 de 09 de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.494, de 23 de outubro de 2024 que altera dispositivos da Lei 3.866 de 05 de abril de 2017 que reestrutura o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.432, de 29 de fevereiro de 2024, que cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis – PMPI;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação – FNE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de participação social no planejamento educacional do município;

**CONSIDERANDO** a importância da criação e funcionamento contínuo do Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis, garantindo a gestão democrática, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais locais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 3.866/2017 de caráter permanente, objetivando garantir a participação da sociedade no acompanhamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME e o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e dos demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos do poder público ligado à educação, com atuação no município, sendo normatizados em lei específica e com a finalidade de:

**I** – Dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.866 de 05 de abril de 2017 e Lei nº 4.494, de 23 de outubro de 2024, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

**II** – Avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no seu âmbito de ação;

**III** - Elaborar seu regimento interno que será aprovado e publicado mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

**V** – Atuar de forma colaborativa nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com as Câmaras do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 3º** As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de quaisquer naturezas e justificativas.

**Art. 4º** O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Educação Infantil);

**III** – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos iniciais);

**IV** – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos finais);

**V** – 1 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino;

**VI** – 1 (um) representante das escolas da rede particular;

**VII** – 1 (um) representante das instituições de ensino superior que mantenham cursos no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** – 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil);

**IX** – 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental);

**X** - 1 (um) representante da Educação Especial;

**XI** - 1 (um) representante do Ensino de Jovens e Adultos – EJA;

**XII** – 1 (um) representante de pais/ responsáveis de alunos (as) da Rede Municipal de Ensino;

**XIII** –1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**XIV** – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

**XV** – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**XVI** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

**XVII** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**XVIII** - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

**XIX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**XX** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**XXI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;

**Parágrafo Único.** Os representantes e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após indicação formal dos órgãos e entidades correspondentes e escolha entre os pares.

**Art. 5º** O regimento interno do FME, aprovado por maioria simples de seus membros, estabelecerá sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único.** O Fórum Municipal de Educação – FME - poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais vinculam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

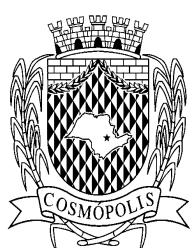
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cosmópolis SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 3508/2025, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Presencial n.º 002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para revisão do plano diretor para combate às perdas no sistema de abastecimento de água no município de Cosmópolis, sob os auspícios do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, através do Contrato nº 231/2024 – Código do Empreendimento 2024-PCJ\_COB-296, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa F.S. Projetos Ambientais Ltda - CNPJ nº 34.094.119/0001-92 no valor de R\$ 213.363,98 (duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e três reais, noventa e oito centavos).

Cosmópolis, 09 de Fevereiro de 2026.

Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – CEP 13.150-027 – Tel. (19) 3812-8000  
CNPJ 44.730.331/0001-52 - [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### CLASSIFICAÇÃO E CONVOAÇÃO DA LICITANTE COM A MELHOR PROPOSTA

Dispensa de Licitação nº 003/2026  
Processo Administrativo nº 8.835/2025

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o andamento dos trabalhos visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de testes de estanqueidade em tubulação de GLP a serem realizados nas Escolas Municipais.**

Após análise dos documentos de habilitação, a empresa **IV SERVICOS - EFETIVIDADE OPERACIONAL LTDA.** – CNPJ: **52.707.286/0001-43** foi considerada **INABILITADA**;

Desta forma, solicitamos que a empresa **MONTAR COMERCIO DE GASES LTDA.** – CNPJ: **22.414.074/0001-07** - para que no prazo de 1 (um) dia útil, conforme aviso de dispensa de licitação disponível no Portal da Transparência, forneça todos os documentos de habilitação, através do e-mail [proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 09 de fevereiro de 2026.

Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## SEMANÁRIO MUNICIPAL

### **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **PRIMAX Indústria e Comércio de Móveis LTDA** – Contrato LT Nº: 006/2026; - Valor R\$ 2.069,00; ASSINATURA: 28/01/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **J.W. Coutinho – Comércio de Móveis de Aço LTDA** – Contrato LT Nº: 007/2026; - Valor R\$ 2.756,86; ASSINATURA: 28/01/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: **FER Mobiliários e Equipamentos Corporativos LTDA** – Contrato LT Nº: 009/2026; - Valor R\$ 15.888,50; ASSINATURA: 03/02/2026.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário destinado à manutenção e ao adequado funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSi, visando ao atendimento de pacientes com comprometimento psíquico grave acompanhados pela Unidade.

Cosmópolis, 03 de fevereiro de 2026.

Antônio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº 133/2025

Lei Municipal nº 4.617, de 10 de dezembro de 2025.

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro recurso financeiro para incremento do custeio da execução do serviço de promoção da integração ao mundo do trabalho, no âmbito da assistência social, no atendimento de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 a 24 anos.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.729.630/0001-77, com sede à Rua Santa Gertrudes, 1.734, Bela Vista, Cosmópolis - SP, CEP 13150-312, neste ato representada pelo Sr. Paulo Miguel Stansiski, portador do RG nº 15.311.76 CPF 1047.927.778-16, residente e domiciliado na Rua Luiz Leflock, 221, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13150-146, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o para repasse de recurso financeiro para incremento do custeio da execução do serviço de promoção da integração ao mundo do trabalho, no âmbito da assistência social, no atendimento de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 a 24 anos.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento contratual, o PLANO DE TRABALHO 2026 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor previsto para repasse em 2026 é de R\$ 39.876,00, sendo que o Município fará o repasse do valor em parcelas mensais ao Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro com a transferência de recurso próprio previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de Colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concedor, do número do termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, no prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO:**

#### **4.1 São obrigações da Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro:**

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária disponível para a Secretaria de Promoção Social e disponibilizada no início do exercício, para a fonte de origem municipal.

### CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro prestará contas:

I – Parcialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento**;
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora 31 de janeiro de 2027, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Colaboração, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de Colaboração;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação (publicação)** do Balanço Patrimonial do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de resarcimento com recursos oriundos do termo de Colaboração;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, 12 de dezembro de 2025

---

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA  
Secretária de Promoção Social

---

PAULO MIGUEL STANSISKI  
Presidente do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro

TERMO DE Colaboração N° 133/2025

OBJETO: incremento da o incremento do custeio da execução do serviço de promoção da integração ao mundo do trabalho, no âmbito da assistência social, no atendimento de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 7 a 24 anos.

VALOR DO AJUSTE: previsão de R\$ 39.876,00 – recurso municipal

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, 12 de dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito  
CPF: 278.942.848-40

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito  
CPF: 278.942.848-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Paulo Miguel Stansiski  
Cargo: Presidente  
CPF: 107.927.778-16

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito  
CPF: 278.942.848-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Francisca de Assis da Silva Oliveira

Cargo: Secretária de Promoção Social

CPF: 296.596.088-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE

Nome: Paulo Miguel Stansiski

Cargo: Presidente

CPF: 107.927.778-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 13.602/2025 – Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias

Nome: Jussara Rodrigues

Cargo: Agente Fiscal em Técnico em Nutrição – Secretaria de Promoção Social

CPF: 284.162.778-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Maria Helena Grasso Teixeira de Oliveira

Cargo: Membro do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa

CPF: 252.019.408-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa Itther

Cargo: Auxiliar Administrativo III – Secretaria de Promoção Social

CPF: 341.668.718-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 28.232/2026

**Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026 para realização de curso de capacitação sobre "Educacional GOVBR GP – "DIRF 2026".**

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que a alínea "f" do inciso XVIII do art. 6 e alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de profissionais ou empresas de notória especialização;

CONSIDERANDO que o valor contratado é compatível com o mercado a que se refere;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico deste Legislativo é favorável à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a realização do curso de capacitação supracitado;

### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 a contratação supramencionada, nos termos de justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026** para a realização de curso online de capacitação sobre "Educacional GOVBR GP – "DIRF 2026", promovido pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** e ministrado pelo sr. Nilton Flávio Viscardi – Consultor de Negócio Nacional, pela servidora Renata Aparecida Moraes Serrano, no dia 11 de fevereiro de 2026, das 9 às 12 horas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em parcela única.

Diante das justificativas apresentadas, **DETERMINA** a supracitada contratação, nos termos e valores informados, como razões de decidir, para preenchimento dos incisos I ao VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**

**André Luís Batista Cappato  
1º Secretário**

**Talita dos Santos Pereira Chaves  
2ª Secretária**